



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68º DA REPÚBLICA — NUM. 18.600

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1957

DECRETO — DE OUTUBRO DE 1957

Dá novo Regulamento ao Instituto "Lauro Sodré".
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo único. Fica aprovado o Regulamento do Instituto Lauro Sodré e que com este baixa, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Colmbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

REGULAMENTO DO INSTITUTO "LAURO SODRÉ", BAIXADO COM O DECRETO — DE OUTUBRO DE 1957

Art. 1.º O Instituto "Lauro Sodré" é um internato destinado a dar instrução primária e técnico-profissional à mocidade, diretamente subordinado a S. E. C.

Art. 2.º O número de alunos a ser matriculado será fixado anualmente, a critério do Governo do Estado.

Da matrícula e desligamento

Art. 3.º Haverá duas classes de alunos: a dos gratuitos e a dos contribuintes.

Art. 4.º Para ser matriculado na classe dos alunos gratuitos o candidato deve provar:

a) que é órfão de pai ou filho de pais inválidos incapazes para o trabalho;

b) ter no mínimo 10 anos e 14 no máximo;

c) que é vacinado, goza boa saúde e não sofre moléstia contagiosa;

d) que cursou o 1.º ano do curso primário;

e) ter bom comportamento.

Parágrafo único. A prova desses requisitos será feita pelos meios regulares de direito.

Art. 5.º Para ser matriculado na classe de contribuintes o candidato requererá ao Governo a matrícula, juntando prova dos requisitos exigidos pelos itens b), c), d) e e), do art. anterior, além de outros que o Governo julgar necessários e oportunos.

Art. 6.º O representante legal ou o responsável do candidato requererá ao Governo a matrícula, juntando prova dos requisitos exigidos pelos artigos 4.º e 5.º.

Art. 7.º A matrícula somente será realizada por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8.º Uma vez matriculado o candidato na classe dos alunos gratuitos será ele considerado pupilo do Estado, em virtude da assistência tácita dos seus direitos pelo representante legal do matriculado em favor do Estado, até seu desligamento nos termos deste Regulamento.

Art. 9.º Os alunos da classe dos gratuitos serão desligados do Instituto:

a) por motivo de moléstia que o impossibilite de frequentar qualquer curso;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

b) mau comportamento;
c) falta de aproveitamento (média inferior a 4);
d) conclusão de curso;
e) ausência injustificada por mais de trinta (30) dias;
f) por ter atingido a idade de 16 e 18 anos conforme tenha se matriculado com 10 ou 14 anos, sem aproveitamento.

Parágrafo único. Além dos casos previstos neste artigo, o aluno poderá ser desligado em virtude de requerimento de seu responsável, mediante prévia indenização ao Estado das despesas feitas com a manutenção e vestuário do mesmo aluno.

Art. 10. Os alunos da classe dos contribuintes serão desligados pelos mesmos motivos previstos no artigo anterior e mais ainda:

a) por falta de pagamento das mensalidades;

b) em qualquer tempo a requerimento de seu representante legal provando estar quites com a contribuição e nada dever ao Instituto.

Do Ensino

Art. 11. O ensino ministrado no Instituto constará do curso básico primário e profissional.

Art. 12. O curso primário será feito de acordo com o programa oficial aprovado pelo Governo e diretamente subordinado à Orientação do Ensino, órgão da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, que dará ao mesmo toda a assistência necessária.

§ 1.º Para melhor eficiência do ensino do curso primário o corpo de alunos será dividido de acordo com as determinações do Serviço de Orientação e Pesquisas Educacionais da Secretaria de Educação.

§ 2.º O ensino será ministrado em um ou mais turnos de acordo com o número da matrícula, a critério do Serviço de Orientação, pelo quadro de professores que for organizado pelo Governo, através da Secretaria de Educação.

Art. 13. O curso profissional nas oficinas do Instituto será feito nas oficinas do Instituto e compreenderá as seguintes artes e ofícios:

a) tipografia;
b) encadernação;
c) marcenaria e carpintaria;
d) serralta e funilaria;
e) sapataria;
f) alfaiataria;

Parágrafo único. Esse curso profissional poderá abranger outras artes e ofícios quando assim o resolver o Governo do Estado.

Art. 14. Para o ensino dos cursos profissionais possuirá o Instituto oficinas devidamente aparelhadas, de acordo com os aperfeiçoamentos modernos e dentro das possibilidades financeiras do Estado.

Art. 15. Para perfeita eficiência, o ensino profissional será ministrado dentro dos horários que forem estabelecidos pela diretoria após prévia aprovação da Secretaria de Educação.

Art. 16. O ensino profissional será prático e obedecerá os programas organizados pelo diretor geral sob proposta dos respectivos mestres, programas, estes que serão submetidos à prévia consideração do Governo através da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Os programas deverão ser orientados, tanto quanto possível, pelas normas e disposições contidas na lei orgânica do ensino industrial, de molde a formar profissionais aptos ao exercício de ofícios e técnicos nas atividades industriais.

Art. 17. Haverá uma aula de desenho aplicado aos cursos profissionais nela sendo matriculados os alunos que tenham manifestado aproveitamento nos diferentes cursos.

Art. 18. O Instituto manterá uma banda de música e outra marcial compostas de alunos que revelem aptidão especial.

Art. 19. A educação física será feita de acordo com os métodos e programas adotados oficialmente e a critério do Governo.

Do Pessoal

Art. 20. O pessoal administrativo será composto de um Diretor Geral, um Administrador, um Tesoureiro, um Almoxarife, um Inspetor-Chefe, um Chefe das oficinas, um Secretário e demais elementos que forem julgados necessários e a critério do Governo do Estado.

Art. 21. O ensino primário será ministrado de acordo com o Regulamento, respeitadas as disposições que forem estabelecidas pelo Governo, no sentido de melhor organização dos serviços.

Art. 22. O pessoal administrativo e docente é de livre nomeação do Governo, gozando dos direitos assegurados aos funcionários públicos do Estado, em geral, exceção feita do Diretor Geral que exercerá essas funções em mera comissão, percebendo os vencimentos que lhe forem atribuídos na Lei Orçamentária.

Administração

Art. 23. O Instituto terá além do Diretor Geral, de livre nomeação do Governo, que só poderá ser exercido por portador de diploma técnico-profissional, um Administrador que exercerá igualmente as funções em comissão.

Art. 24. Ao Administrador caberá fazer cumprir as ordens que lhe forem dadas pelo Diretor Geral ou pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, fiscalizando o estabelecimento em tudo que for concernente à vida administrativa do mesmo e de molde a auxiliar a diretoria em todos os setores de atividade do Instituto.

Art. 25. Os empregados necessários ao serviço do estabelecimento, quaisquer que sejam, as suas funções, serão admitidos sob prévia aprovação do Governo que lhes fixará a remuneração.

Art. 26. O Tesoureiro prestará

a fiança que lhe for arbitrada pela Secretaria de Estado de Finanças e recolherá aos cofres da Divisão de Receita, quinzenalmente, a renda que for apurada nas diferentes seções industriais do Instituto.

Art. 27. A requerimento dos servidores do Instituto e a critério do Governo poderão ser-lhes alugadas as casas da avenida existente nos fundos do Instituto mediante pagamento do que for arbitrado para desconto nos vencimentos, mensalmente.

Art. 28. Por conta do Instituto será fornecida alimentação, apenas, ao pessoal especificado no art. 82.

Parágrafo único. Deverá ser enviado ao Governo através da Secretaria de Educação, a relação dos funcionários beneficiados.

Art. 29. Os serviços médicos e dentários estarão a cargo de profissionais designados pelo Governo, cabendo a estes enviar mensalmente à Secretaria de Educação, mapas demonstrativos dos serviços feitos.

Art. 30. O tesoureiro receberá dinheiro destinado ao custeio do Instituto e as contas dos serviços industriais prestados pelas diferentes oficinas, recolhendo a quantia apurada desses serviços aos cofres da Divisão da Receita da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. As despesas autorizadas pelo Diretor Geral serão pagas mediante o visto do Diretor Geral e o Administrador nas respectivas contas, devendo de tudo prestar contas na Secretaria de Finanças, mensalmente. Direção e Pessoal Docente

Diretor Geral

Art. 31. Ao Diretor Geral do Instituto "Lauro Sodré", que é o responsável perante o Governo pela direção geral deste estabelecimento, compete:

1.º Dirigir o Instituto, fazendo executar e cumprir as leis, regulamento e deliberações do Governo sobre todos os assuntos que lhe forem determinados diretamente ou através da Secretaria de Educação.

2.º Comunicar ao Governo, através da Secretaria de Educação todos as ocorrências relativas ao Instituto e que não possam ser resolvidas por esta Secretaria.

3.º Enviar anualmente ao Governo um relatório da administração econômica e técnica do Instituto.

4.º Mandar passar as certidões que lhe forem pedidas, na forma da lei, submetendo-as ao prévio visto da Secretaria de Educação.

5.º Assinar os diplomas após o registro dos mesmos na Secretaria de Educação.

6.º Rubricar os livros destinados à escrita do estabelecimento.

7.º Admitir os empregados após prévia autorização do Governo, e suspendê-los quando estejam enquadrados nas penalidades previstas pelos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado, do que fará comunicação à Secretaria de Educação.

8.º Ordenar e rubricar as requisições de dinheiro e gêneros

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMOSECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINSIMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262Sr. RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES
Respondendo pela DiretoriaPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 no ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 % idem.		
Cada centímetro por coluna	Cr\$	10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente cobrado a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

que tenham de ser fornecidos ou comprados.

9.º Conferir e rubricar as contas e pagar ou a receber.

10. Fiscalizar a execução dos contratos referentes ao Instituto.

11. Propôr ao Governo tudo que julgar tendente a melhorar e desenvolver o bom andamento dos serviços.

12. Designar os mestres de oficinas para as mesas de exame.

13. Manter em ordem a administração do Instituto em todos os setores do mesmo.

14. Dar posse ao pessoal docente, administrativo e técnico.

15. Comunicar à Secretaria de Educação qualquer alteração que surja no estabelecimento, antes advertindo e repreendendo aqueles que o merecem.

16. Coordenar com a Secretaria de Educação, o horário geral do estabelecimento.

17. Tomar as deliberações que julgar convenientes em casos de extrema urgência ou imprevistos, submetendo o seu ato a imediata consideração do Governo.

18. Propôr ao Governo o desligamento dos educandos incursos nos casos previstos no art. 9.º.

Art. 32. O Diretor Geral terá como auxiliar imediato o administrador a quem incumbe executar e fazer executar todas as ordens que lhe forem dadas.

Parágrafo único. O diretor geral, em seus impedimentos qualquer que seja o motivo, será substituído pelo administrador.

Administrador

Art. 33. Ao administrador incumbe:

1.º substituir o Diretor Geral em todos os seus impedimentos e ausências do Instituto.

2.º Cumprir e fazer cumprir todas as ordens que lhe forem dadas pelo Diretor Geral e pela Secretaria de Educação.

3.º Superintender os serviços em geral do Instituto, como colaborador imediato da diretoria e substituto legal desta.

4.º Fiscalizar rigorosamente todos os serviços do Estabelecimento, comunicando ao Diretor e à Secretaria de Educação qualquer alteração ocorrida.

5.º Enviar ao chefe das oficinas as guias de encomenda para o fim de serem executadas, anotando os pedidos em livro especial.

6.º Manter a disciplina e ordem do Estabelecimento na ausência do Diretor Geral.

7.º Cumprir e fazer cumprir todas as ordens que digam respeito à economia interna do Instituto e zelar pela conservação do prédio e suas instalações.

8.º Rubricar em conjunto com o Diretor Geral todas as guias de recolhimento de dinheiro, contas a receber e a pagar, inclusive as de despesas autorizadas pelo Diretor Geral.

9.º Enviar, mensalmente, à Secretaria de Educação, um relato das principais ocorrências verificadas no Estabelecimento.

10. Encerrar o livro de ponto do pessoal administrativo, docente e técnico, fazendo descontar nas folhas de pagamento as faltas verificadas.

Parágrafo único. O Administrador será substituído nos seus impedimentos por quem o Governo do Estado designar.

Secretário

Art. 34. Ao Secretário incumbe: 1.º Superintender os serviços da Secretaria mantendo em dia e em ordem toda a matéria pertencente à mesma.

2.º Na ausência do Administrador, quando a serviço, estiver fora do Estabelecimento, substituí-lo em suas funções, cumprindo e fazendo cumprir todas as ordens em vigor.

Professores

Art. 35. São deveres dos professores:

1 — Reger cada a sua aula de acordo com o programa adotado oficialmente;

2 — Dirigir as lições práticas de sua aula;

3 — Cumprir as ordens em matéria de serviço que lhes forem

dadas pelo Diretor Geral ou quem suas vezes fizer;

4 — Dar em qualquer momento que for solicitada uma nota da média de aplicação e de comportamento de seus alunos;

5 — Cumprir rigorosamente os horários de aulas;

6 — Tomar parte em todos os trabalhos de interesse do Instituto e do ensino para os quais tenham sido designados, inclusive nas festividades escolares;

7 — Participar à direção geral qualquer irregularidade que possa ter ocorrido nas salas de aulas ou qualquer outra dependência;

8 — Lançar diariamente as notas de lição dos alunos e comunicar ao Diretor Geral as faltas verificadas entre os mesmos;

9 — Ministar no curso primário o ensino de acordo com os programas oficiais determinados pelo Serviço de Orientação e Pesquisas Educacionais da Secretaria de Educação.

Art. 36. Ao professor interno compete:

1 — Presidir o estudo dos alunos, manter a ordem e o silêncio na sala;

2 — Observar as instruções que lhe forem dadas pelos Professores primários;

3 — Auxiliar em tudo os professores primários;

4 — Substituir os professores primários em seus impedimentos.

Art. 37. Ao professor de desenho incumbe, além das obrigações estatuídas para os professores em geral, ministrar o ensino com aplicação aos cursos profissionais de modo a habilitar o aluno a desenhar e executar qualquer obra.

Art. 38. Além dos deveres especificados no art. 35, incumbe ao mestre e contra mestre da banda de música:

1.º Dirigir a banda de música quer no estabelecimento quer fora dele, onde ela tenha de tocar;

2.º Reger os ensaios nos dias que lhe forem designados pela diretoria;

3.º Pedir à diretoria do Instituto as músicas e instrumentos de que carecer a banda.

Art. 39. A todos os professores incumbe a organização, a guarda e a conservação dos utensílios, instrumentos, modelos e exemplares necessários às suas respectivas aulas.

Mestre e Contra-Mestre

Art. 40. Aos mestres de oficinas incumbe:

1 — Ministrar o ensino de sua arte ou ofício;

2 — Autorizar aos alunos a utilizarem-se das máquinas e ferramentas;

3 — Advertir os alunos ensinando-lhes o cumprimento do dever;

4 — Manter nas oficinas a disciplina pela qual é responsável e participar ao administrador ou ao chefe das oficinas, qualquer ocorrência;

5 — Zelar pela perfeita conservação de todo o material a seu cargo;

6 — Conservar a melhor ordem na oficina e suas dependências, vedando a saída de qualquer objeto ou a execução de qualquer trabalho sem autorização do administrador.

7 — Fazer parte das mesas de exames dos trabalhos de oficinas;

8 — Fornecer à diretoria e ao chefe das oficinas todos os esclarecimentos que lhes forem pedidos;

9 — Tomar parte nos trabalhos de interesse do Instituto para que forem nomeados;

10 — Fornecer mensalmente a nota do aproveitamento de seus alunos;

11 — Observar e fazer observar as ordens superiores, comparecendo às oficinas nos horários marcados para o trabalho.

Art. 41. Aos contra-mestres compete auxiliar o mestre de sua oficina e substituí-lo em seus impedimentos.

Pessoal Administrativo

Art. 42. A Secretaria do Instituto estará aberta todos os dias úteis durante as horas marcadas para o expediente, ou em qual-

quer outro dia e hora por exigência do serviço.

Art. 43. Haverá um livro de ponto diário, obrigatório para o pessoal administrativo, docente e técnico.

Tesoureiro

Art. 43. Incumbe ao tesoureiro: 1.º — Escriturar o livro Caixa Geral;

2.º — Arrecadar a receita do Instituto;

3.º — Proceder o pagamento do pessoal jornalheiro e das contas das despesas feitas, mediante ordem do diretor geral e com o visto do administrador;

4.º — Organizar mensalmente a folha demonstrativa da despesa feita durante o mês e pagar pelo cofre do Estabelecimento;

5.º — Proceder a venda dos produtos industriais recolhidos e o produto quinzenalmente à Divisão de Receita da Secretaria de Finanças; Os recibos e talões da venda serão visados pelo Diretor Geral e Administrador.

6.º — Debitar como receita eventual a importância de qualquer artigo procedente das oficinas para uso e consumo do Instituto e creditar-se por essa importância, comprovando a despesa com documento visado pelo funcionário que receber e rubricado pelos Diretor Geral e Administrador;

7.º — Propor a nomeação de quem o substitua nos seus impedimentos superiores a 8 dias respondendo sua fiança pelas faltas do substituto indicado.

Art. 44. O livro Caixa deverá estar sempre em dia a fim de que em qualquer ocasião se possa verificar os saldos existentes, devendo o tesoureiro entregar ao Diretor Geral um extrato diário do movimento da Caixa.

Parágrafo único. Uma cópia desse extrato diário será fornecido ao Administrador.

Escriturário

Art. 45. Ao Escriturário incumbe:

1.º Ter em boa ordem e guarda o arquivo do Instituto;

2.º Escriturar os livros de matrícula qual dos alunos e empregados, registros de portarias do Diretor Geral, protocolo, termos de exames, registros de nomeação e licença organizar as folhas de pagamento, conferir as contas dos fornecedores e fazer todo o trabalho relativo ao expediente.

Parágrafo único. Para auxiliar o serviço da Secretaria podem ser designado pelo Administrador um aluno dos mais habilitados que receberá uma gratificação pela verba de custeio, fixada sob prévia aprovação do Governo.

Agente Externo

Art. 46. Ao agente externo incumbe:

1.º Distribuir a correspondência oficial do Instituto mediante protocolo;

2.º Cobrar as contas do Instituto;

3.º Efetuar pequenas compras de materiais para o Instituto;

4.º Executar qualquer serviço que lhe seja cometido pelo Diretor Geral, ou Administrador, na Secretaria ou fora dela.

Art. 47. Ao Almojarife-roupeiro incumbe:

1.º Escriturar os livros de carga e descarga do almoxarifado e rouparias;

2.º Zelar pela conservação e boa guarda de tudo quanto esteja no almoxarifado e rouparia, bem como das obras executadas nas oficinas até que tenham o competente destino;

3.º Entregar o material e obras feitas, a seu cargo, mediante recibo;

4.º Extrair as contas das encomendas feitas ao Instituto, entregando-as ao tesoureiro;

5.º Colecionar em ordem cronológica os orçamentos das obras encomendadas depois de visados pelo Diretor Geral e pelo Administrador.

Parágrafo único. Nesses serviços o Almojarife-roupeiro será auxiliado por dois alunos dos mais habilitados, os quais terão direito a uma gratificação, arbitrada pelo Governo e paga pela verba de custeio.

Ecônomo

Art. 48. Ao Ecônomo incumbe: 1.º Escriturar o livro de carga e descarga dos gêneros alimentícios;

2.º Zelar pela conservação de tudo quanto esteja sob sua guarda; como louça, talheres, utensílios, artigos necessários ao consumo, respondendo por qualquer falta;

3.º Entregar diariamente ao cozinheiro os gêneros necessários à alimentação dos alunos e pessoal constante do art. 39, de acordo com a tabela de rações aprovada pelo Diretor Geral;

4.º Conferir cuidadosamente os gêneros comprados, não só em relação à qualidade, como a quantidade;

5.º Zelar pelo asseio da cozinha, copa e refeitório;

6.º Cuidar da conservação e limpeza de todos os utensílios da cozinha, copa e refeitório, pelos quais é responsável;

7.º Fazer preparar e servir as refeições, às horas fixadas no horário e enviar à enfermaria as dietas para refeição dos doentes;

8.º Fiscalizar o pessoal da cozinha e copa, dando parte das irregularidades ao Administrador, que tomará as necessárias providências;

9.º Requisitar do Inspetor-Chefe, uma turma de alunos para auxiliar os serviços da cozinha, copa e refeitório;

10.º Mandar à presença do Administrador a mostra da comida a servir aos alunos.

Inspetores

Art. 49. São os inspetores os encarregados do policiamento do Instituto e a eles compete:

1.º Acompanhar os alunos por toda parte dentro do Estabelecimento, quer nos recreios, refeitório, dormitórios na entrada e saída das aulas e oficinas, também em formaturas ou passeios coletivos fora do Instituto;

2.º Obrigar os alunos a se conservarem decentemente uniformizados e fiscalizar-lhes a atitude, os gestos e as palavras no recreio, impedindo os cânticos em voz alta, os assobios, toda brincadeira brutal ou perigosa, jamais perdendo-os de vista nas privadas, evitando os ajuntamentos;

3.º Ensinar os alunos, no refeitório, sobretudo, as regras de civilidade, inoculando-lhes com o seu exemplo bons costumes, evitando que tenham hábitos maus, que conduzem sempre a faltas mais ou menos graves e sempre lamentáveis.

Tudo isso devem fazer os inspetores sem tirania, mas de um modo permanente, sem nunca abandonar os alunos;

4.º Fiscalizar todas as dependências do Instituto e dar parte ao Diretor Geral das faltas dos educandos e as de qualquer empregado subalterno;

5.º Participar qualquer falta que haja no horário das aulas e das refeições, ou que haja com relação a comida dos educandos;

6.º Pernoitar no dormitório designado com a sua turma;

7.º Manter a mais rigorosa higiene e limpeza em todo o estabelecimento;

8.º Fornecer diariamente uma nota circunstanciada do comportamento dos educandos, nas horas de recreio, nos refeitórios e nos dormitórios, que será visado pelo administrador;

9.º Assistir a distribuição das rações e da roupa aos educandos, acompanhar e assistir ao banho e asseio dos mesmos, conforme a designação que a cada um dos inspetores for feita pelo inspetor-chefe;

10.º Evitar que os alunos se retirem da casa, nas saídas a passeio, sem estar perfeitamente corretos e com uniforme e calçados bem limpos.

Art. 50. O inspetor que for designado pelo Diretor Geral ou Administrador, acompanhará os alunos às excursões práticas dentro do estabelecimento ou em suas dependências e aos passeios que por ventura possam fazer coletivamente.

Art. 51. Designar, segundo as

ordens do Inspetor-Chefe, a turma de educandos encarregados de proceder a limpeza diária do Estabelecimento e para qual deverá escolher de preferência os alunos de mau comportamento e pouco estudiosos.

Art. 52. Os Inspetores designarão um Chefe para cada turma, tirando-os entre os educandos de melhor comportamento, e bem assim os vigilantes que forem necessários ao serviço do dormitório durante a noite.

Art. 53. Farão dar os toques de corneta para despertar, banho, refeições, aulas, formaturas, oficinas, recreio, ensaio de música, recolher e silêncio.

Inspetor-Chefe

Art. 54. Ao Inspetor-Chefe incumbe além dos deveres especificados no art. 52:

1.º Dirigir o serviço de inspeção do estabelecimento, fazendo a distribuição pelos demais Inspetores;

2.º Escalar semanalmente os alunos para os serviços de limpeza do estabelecimento e serviços de portaria, cozinha, copa, refeitório, etc.

3.º Expedir talão de licença aos alunos que pelo seu comportamento e aplicação nos estudos a isso fizerem jus;

4.º Ter sob sua guarda as chaves das oficinas, almoxarifado e depósitos, na ausência dos respectivos encarregados.

5.º Superintender o estabelecimento, no que respeita à disciplina, na ausência do Diretor Geral e do Administrador, aos quais comunicará imediatamente as providências de caráter urgente que haja de tomar;

6.º Pernoitar nos dormitórios na falta ou impedimento de qualquer dos Inspetores escalados;

7.º Propor ao Diretor Geral a designação ou destituição de alunos, para os cargos de Inspetores de alunos, chefes e sub-chefes de divisão, obedecendo sempre ao critério da aplicação e comportamento.

Alunos Inspetores

Art. 55. Os Alunos Inspetores são auxiliares imediatos dos Inspetores, cujas ordens e instruções deverão observar na manutenção da disciplina entre os alunos, no rigoroso asseio de todo o estabelecimento.

Art. 56. Os quatro alunos, que por seu comportamento e aplicação, merecerem a designação para exercerem os cargos de inspetores, perceberão uma gratificação paga pela verba de custeio e a critério do Governo.

Chefe das Oficinas

Art. 57. Ao chefe das oficinas incumbe:

1.º Zelar pela rigorosa aplicação do emprêgo de tempo nas oficinas e fiscalizar os depósitos;

2.º Encerrar o livro de pontão dos operários, às horas marcadas pelo diretor geral, participando-lhe a ausência ou a demora desses empregados;

3.º Fazer observar a maior ordem e perfeita disciplina, nas oficinas e dependências, e zelar em particular pelo cumprimento do programa dos cursos profissionais, dando conta de suas observações ao diretor geral e ao administrador;

4.º Fiscalizar a boa conservação dos materiais, responsabilizando os mestres pela boa conservação de suas máquinas e ferramentas, pela disciplina e completo asseio das oficinas;

5.º Verificar os cálculos para os pedidos do material reclamado pelos mestres e rubricá-los, antes de serem apresentados a despacho do diretor geral;

6.º auxiliar a diretoria em todos os serviços do Instituto, sempre que esta reclamar o seu concurso.

Enfermeiro

Art. 58. Ao enfermeiro incumbe:

1.º dirigir os serviços da enfermaria, de acordo com as prescrições médicas;

2.º zelar pelo rigoroso asseio da enfermaria;

3.º fazer por escrito os pedidos de dieta prescrita pelo médico;

4.º tratar com carinho e desvelo todos os enfermos;

5.º participar ao administrador e ao facultativo do estabelecimento diariamente as ocorrências da enfermaria;

6.º permanecer no estabelecimento das 7 às 12 e das 13 às 18 horas, e à noite, quando se faça necessária a sua presença.

Parágrafo único. O enfermeiro terá como auxiliar um aluno, escolhido pelo diretor geral dentre os melhores de comportamento e aproveitamento, o qual perceberá a gratificação que lhe for atribuída pelo Governo.

Elétrica

Art. 59. Ao electricista incumbe: 1.º Inspeccionar todas as instalações elétricas do estabelecimento, zelando por sua conservação e asseio;

2.º examinar diariamente, os motores e máquinas elétricas, procedendo os reparos de que carecem.

Alunos

Art. 60. Os educandos devem prezar e respeitar o seu diretor geral, e todos os seus superiores hierárquicos, seguindo os seus conselhos e procurando conquistar-lhes a estima pelo estudo, comportamento e obediência.

Parágrafo único. Devem também zelar escrupulosamente, pela boa conservação dos seus livros, ferramentas e estos, uniforme e outros objetos para seu vestuário e educação.

Art. 61. As matrículas encerram-se todos os anos no dia 28 de fevereiro e depois da abertura das aulas nenhum menino poderá ser admitido no Instituto.

Art. 62. Aos alunos será fornecido vestuário e calçado necessário; tendo cada um seu gavetão numerado para acondicionamento dos mesmos.

Art. 63. Nenhum aluno poderá se ausentar do Estabelecimento sem prévia licença do diretor geral.

Aulas

Art. 64. A ordem e a disciplina das salas de aulas ficarão a cargo dos respectivos professores.

Art. 65. As férias do ano letivo, começarão a 1.º de janeiro e terminarão a 28 de fevereiro.

Art. 66. Não haverá férias para as oficinas, que continuarão a funcionar com a presença dos alunos habilitados que se fizerem necessários.

Parágrafo único. O diretor geral poderá conceder férias parciais e por turmas a esses alunos.

Art. 67. Cada professor terá uma caderneta onde escreverá as notas obtidas pelos seus alunos nas lições de suas aulas.

Parágrafo único. As notas das lições ou dos exames serão classificados por valores de 0 a 10.

De 0 a 4 corresponde à nota má;

De 5 a 6 corresponde à nota sofrível;

De 7 a 9 corresponde à nota boa;

De 10 corresponde à nota ótima.

Exames

Art. 68. No fim de cada ano letivo haverá exames finais em todas as disciplinas processadas no Instituto.

Art. 69. A mesa para os exames finais do curso primário será constituída por professores designados pelo Serviço de Orientação do Ensino.

Art. 70. A mesa para os exames das oficinas será constituída por todos os mestres sob a presidência do administrador.

Art. 71. Os alunos da classe dos contribuintes ficarão sujeitos às mesmas regras disciplinares estabelecidas para os alunos em geral.

Art. 72. A promoção do ano dar-se-á desde que o aluno tenha obtido a média fixada pelo serviço de Orientação do Ensino.

Prêmios e diplomas

Art. 73. Aos alunos que mais se distinguirem nos trabalhos de cada oficina, durante o ano já pela quantidade de obra produzida, já pela perfeição, sob proposta do respectivo mestre será dada uma gratificação a critério do Governo.

Parágrafo único. O mau comportamento de qualquer aluno priva-o do direito a esse prêmio.

Art. 74. Ao educando aprovado no curso primário, cujos trabalhos, sejam importantes, podendo por si só executar algumas obras completas em sua oficina, será conferido o diploma de operário de 2.ª classe e perceberá a diária que for estabelecida pelo Governo.

Art. 75. O diploma de operário de 1.ª classe é dado ao aluno que houver concluído o curso primário e profissional, na data em que lhe for concedido este diploma, será o aluno desligado do Instituto.

Art. 76. Os diplomas de 1.ª classe passados pelo Instituto dão aos diplomados a preferência para operários nas oficinas do Estado.

Art. 77. O aluno diplomado, operário de 2.ª classe terá dispensa dos trabalhos de limpeza do estabelecimento.

Lavanderia
Art. 78. Na lavanderia elétrica do Instituto trabalhará o pessoal ajustado para esse fim.

Estábulo
Art. 79. No estábulo serão tratados os animais de trabalho sob a direção de um capataz.

Recreios, Refeitório e Dormitórios

Art. 80. Os inspetores designarão os vigilantes de cada dormitório.

Art. 81. Os educandos serão divididos em 4 turmas: maiores, médios, sub-médios e menores, sob a imediata vigilância de um inspetor aluno.

Art. 82. Tem direito a alimentação conforme a tabela feita para os educandos o seguinte pessoal: os inspetores de serviço de dia, o economo, os cozinheiros, o copeiro e os serventes, aqueles que permanecerem em serviço interno por 24 horas seguidas.

Art. 83. As refeições se farão separadamente de acordo com as ordens e horas estabelecidas pelo Regulamento.

Art. 84. O diretor geral não poderá ordenar o fornecimento de comida a outro qualquer funcionário que não esteja especificado no art. 82.

Banheiros e Privadas
Art. 85. Os educandos entrarão no banho por grupos de uma mesma turma e serão assistidos pelo respectivo inspetor.

Parágrafo único. É expressamente proibido aos empregados tomarem banho juntamente com os educandos.

Art. 86. As privadas serão diariamente limpas e desinfetadas.
§ 1.º Das 6 da tarde às 5 horas da manhã serão elas iluminadas e vigiadas no sentido de evitar ajuntamento de educandos.

§ 2.º As privadas destinadas aos empregados não podem ser frequentadas pelos educandos e vice-versa.

Portaria, Copa e Cozinha
Art. 87. Servirão de porteiros do Instituto, dois educandos designados pelo inspetor-chefe e deverão abrir a porta às 6 horas da manhã e fechá-las às 8½ da noite, salvo ordem em contrário, do diretor geral.

Art. 88. O porteiro deverá conduzir a secretária ou a sala de visitas as pessoas que procurarem qualquer funcionário do Instituto, obtida a competente licença.

Art. 89. É expressamente proibido o ajuntamento ou palestra à porta do estabelecimento.

Art. 90. Nenhuma comunicação pessoal ou por escrito poderá dar-se entre os educandos e pessoas estranhas ao Instituto, sem prévio consentimento do diretor geral ou do administrador.

Parágrafo único. O porteiro será o responsável pela fiel execução deste artigo.

Art. 91. Para a cozinha serão admitidos os cozinheiros necessários a critério do Governo.

Art. 92. Os cozinheiros devem esmerar-se no azeite e bom preparo da comida, na higiene e boa ordem da cozinha e seus utensílios.

Art. 93. Para a copa e serviços inerentes serão da mesma forma admitidos os serventes que forem indispensáveis à regularidade do serviço.

Disposições Gerais
Art. 94. O Governo do Estado determinará a mensalidade dos alunos da classe dos contribuintes.

Art. 95. Nenhum empregado do Instituto poderá ausentar-se sem prévia licença do diretor geral ou do administrador.

§ 1.º São dispensados de licença especial para se retirarem logo que hajam concluído o tempo de seus trabalhos diários, os professores, os mestres e contra-mestres.

§ 2.º O empregado interno, quando regressar da licença que haja obtido deverá apresentar-se ao diretor geral ou ao administrador.

§ 3.º A entrada no interior do Estabelecimento, é absolutamente vedada a pessoas estranhas, salvo permissão da diretoria.

Art. 96. As penalidades disciplinares aplicáveis aos alunos são: 1) admoestação particular; 2) repreensão diante de todos os alunos e registrada; 3) prisão em lugar apropriado, privação de recreio e de saída; 4) desligamento do Instituto.

Art. 97. As penalidades aplicáveis aos funcionários do Instituto, são as previstas no Estatuto dos F. Públicos.

Art. 98. Os pais, tutores e responsáveis dos educandos poderão visitá-los no último domingo de cada mês das 8 às 11 horas da manhã.

Art. 99. O diretor geral deverá organizar no fim de cada exercício, uma tabela das rações alimentares, dos objetos de azeite e consumo para vigorar no exercício seguinte.

Art. 100. O Instituto guardará como feriado o dia 3 de junho, aniversário de sua instalação.

Art. 101. Toda e qualquer ocorrência que houver no Estabelecimento e suas dependências deverá ser comunicada imediatamente ao diretor geral ou ao administrador.

Art. 102. Na primeira quinzena do mês de janeiro o diretor geral enviará ao Governo um mapa demonstrativo do aproveitamento dos alunos gratuitos.

Parágrafo único. Será considerada falta de aproveitamento para efeito de desligamento nos termos do art. 9.º, haver o aluno repetido por 2 vezes a mesma classe, seu acesso, ou não ter progredido nas oficinas no mesmo prazo.

Belém,
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Orenício Pimentel Coutinho para exercer o cargo, que se acha vago de 2.º Suplente de Juiz na sede da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 18.581, de 10/10/57

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, Zeno Monteiro de Campos da função de comissário de polícia em Primavera, Município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar o 2.º sargento da Polícia Militar do Estado, Antônio Pereira da função de comissário de polícia na sede do Município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Bruno Lopes da Silva para exercer a função de comissário de polícia no rio Mapari, Município de Portel, na vaga de Evaristo J. da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar, Evaristo J. da Silva da função de comissário de polícia no rio Mapari, Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

(*) DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio" de acordo com o art. 57, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência da administração, sem prejuízo de seus vencimentos e percentagens a que tiver direito, Ciriaco Oliveira, ocupante do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, da coletoria de Anajás para a coletoria de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL de 25/10/57.

(*) DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio" de acordo com o art. 57, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência da administração, sem prejuízo de seus vencimentos e percentagens a que tiver direito, Wolfgang Fontes da Silva, ocupante do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, da coletoria de Ourém, para a coletoria de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL de 25/10/57.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jorge Augusto de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina Pacheco da Silva, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar da 30 de setembro a 28 de dezembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ciuci Viana Mokarzel, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 4 de setembro a 2 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lair da Silva Sales, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Cel. Pinheiro Junior", da vila de Traçateua, Município de Bragança, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 16 de setembro a 14 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rodrigues de Moraes, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cupuassu, Município de João Coelho, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de setembro a 29 de outubro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino e sem prejuízo de seus vencimentos, Noemia Costa e Silva, ocupante do cargo de professor de 2.ª. en-

trância, padrão A, do Quadro Único, das escolas reunidas da Agulha, para o grupo escolar de João Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de maio de 1957, que removeu, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Noemia Costa e Silva, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entância, padrão A, do Quadro Único, das escolas reunidas da Agulha, para a escola do Subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.
Ofícios:

Em 4/11/57.
N. 860, da Secretaria de Estado de Produção, devolvendo expediente sobre pagamento de diárias, por serviços extraordinários, prestados por Rubinete Chagas de Nazaré e outros — Ao Dr. Secretário de Produção. Pague-se. Para pagamento de diárias, é obrigatória a declaração do transporte utilizado e datas da partida de Belém e chegada ao destino e vice-versa, e se os transportes foram feitos por conta da Repartição ou própria.
— N. 80, do Teatro da Paz, prestando informação sobre cessão de Teatro ao Ginásio Sta. Rosa — Ao C.G., para providenciar.
— Sjn. da Prefeitura Municipal de Curralinho, solicitando pagamento da quota rodoviária — Ao Dir. do D.E.R., para dizer-me.
— N. 859, da Secretaria de Estado de Produção, anexo o Relatório de serviços efetuados pelos

funcionários Rubinete Nazaré e outros — Junte-se os Relatórios dos funcionários Rubinete Nazaré, Francisco Lavareda, Walter Pitágoras, neste Expediente veio só o Relatório assinado pelo Agrimensor Manoel da Silva Pereira.
— N. 861, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o requerimento do funcionário Francisco José de Oliveira, solicitando licença-saúde — Junte-se a ficha funcional do requerente o que se deve tornar obrigatório para com pedidos de licenças.

Carta:
2409 — Oneide dos Santos Oliveira, propondo a venda de um piano — Ao Diretor do Instituto Carlos Gomes para parecer pelo técnico.
Petições:
2479 — Alfredo Nascimento Baradas, extrator de produtos nativos, em Marabá, solicitando expedição de gulas — Ao S.C.R., para parecer.
2485 — Sílvia de Campos Proença, funcionária aposentada, solicitando reconsideração de despacho em petição anterior — Ao D. P., para parecer.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 26/10/57.
Petição:
0507 — Raynéro de Azevedo Bentes, tabelião e demais ofícios da Comarca de Óbidos, faz solicitação — Ao Dr. S.I.J., para dizer.
Ofício:
N. 96, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre a realização do I Congresso de Tribunais de Contas do Brasil. — Ao Dr. S.I.J., para consultar-me em março de 1957.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 30/10/57.
Ofícios:
N. 151, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0392, de Corbiniano Henriques da Silva, adjunto de promotor público de Bujarú, pedindo o pagamento de adicional. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.
— N. 28 da Delegacia de Polícia de Bujarú, anexo os autos de sindicância procedida no lugar Anuerá, sobre uma questão de terras entre colonos e o cidadão Benedito Amaral — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do

Estado.
— N. 504, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo cópia autêntica do telegrama do Juiz de Direito de Baião — Aguardar em carteira o expediente que faz referência o telegrama anexo.
— N. 79, do Conselho Regional de Trânsito, remessa de relatório da Associação dos Proprietários de Transportes Coletivos de Belém, solicitando aumento do preço de passagem dos ônibus que fazem a linha de Icoaraci — Encaminhe-se Em 31/10/57.

N. 497, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0485, do guarda civil Paulino Ferreira da Silva, pedindo adicional — A D.E., para a diligência requerida.
Em 30/10/57.
Telegrama:
N. 416, de Raimundo Sicsuh, comissário de polícia de Almeirim, prestando informações — Determinar o cancelamento das providências tomadas.
Em 31/10/57.

Petições:
0504 — Maria Pereira da Silva, residente na vila de Americano, Município de João Coelho, faz solicitação — A D.E., para solicitar informações da Prefeitura de João Coelho.
01029 — Dário Pereira do Carmo, adjunto de promotor público, de Almeirim, pedindo efetividade — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.

Em 31/10/57.
Ofícios:
N. 56, da Delegacia de Polícia de Soure, sobre ocorrências veri-

ficadas a respeito de terras do lugar Curral Velho — Baixar à Promotoria Pública, para que faça juntada da cópia autêntica das decisões judiciais a que se reporta.

— N. 266, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo um inquérito administrativo e um requerimento formulado pela Sra. Antonieta Dolores Teixeira, escritora da Mesa de Rendas de Santarém — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.
— N. 023, do IV Reunião Penitenciária Brasileira, em São Paulo, solicitação — Faça-se o expediente ao Presidente do T.J.E., comunicando haver o Governo do Estado indicado o Dr. Luiz Faria, Secretário daquele Tribunal.
— N. 2, da Delegacia de Polícia de Ourém, comunicação — Acusar e arquivar.

Cartas:
81 — J.J. da Silva, sobre a Empresa Jary Ltda. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, opinando esta Secretaria pelo arquivamento do presente expediente.
185 — Maria de Nazaré P. Andrade, Mosqueiro — Juntar ao expediente respectivo.
Boletins:
N. 206, da Polícia Militar, serviço para o dia 29/10/57 — Ciente, arquite-se.
— N. 238, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 26/10/57 — Ciente, arquite-se.
— N. 239, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 27/10/57 — Ciente, arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO CHAMADO

DEVEM comparecer ao Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, a bem de seus interesses: Jefferson Alvares Pessôa, Sírio de Carvalho Santos, Augusto Gonçalves da Silva Neno, Instituto Histórico Geográfico do Pará, João Martins de Barros, Pedro Leon da Rosa, Lazaro Coutinho Esteves, José Maria Fernandez

Freire, Companhia de Cigarros Sousa Cruz, Genesio Nunes da Silva, Maria Ferreira de Sousa e Empresa de Publicidade Folha do Norte.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 4 de outubro de 1957.

Moacyr Ribeiro

Chefe do Expediente da S.E.F., respondendo pelo expediente da mesma, durante o impedimento do respectivo titular

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Vigia, em que é requerente: Luiz Gonzaga Gomes.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Luiz Gonzaga Gomes o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-officio para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 26 de setembro de 1957.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Igarapé-Miri, em que é requerente: Catarina Barbosa da Trindade.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo houve protesto porém sem valor jurídico, não só por falta de autenticidade como por estar desacompanhado de qualquer prova às alegações as quais mesmo que provadas, não justificam a pretensão face à lei do protestante Manoel da Silva Lobo e outros;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria

requerente;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido a requerente Izaura Gomes de Souza Costa o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para que aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 26 de outubro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Anhangá, em que é requerente: Augusto Bernardino de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido a requerente Augusto Bernardino de Souza, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 26 de outubro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Orizimã, em que é requerente: Manoel Lopes Coimbra.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido a requerente Manoel Lopes Coimbra, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 26 de outubro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras denominado "São Luiz", no município de Maracaná, em que é discriminante: José Luiz Mangas.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no início dos trabalhos de demarcação, foi apresentado um protesto por parte de herdeiros do Sr. José Bentes da Costa, porém sem nenhum valor, visto que nenhum documento foi anexado ao presente processo. (vide parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico, fls. 51.

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que

dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 17 de outubro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Prainha, em que é discriminante: Haidée Macêdo Amorim.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 17 de outubro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras denominado "Santo Antônio", no município de Marapanim, em que são discriminantes: herdeiros de Domingos Valino Siqueira

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo houve protesto por parte do Sr. Lodiano Maciel Ribeiro, porém sem fundamento legal, conforme pareceres Técnico e Jurídico, fls. 163 a 166 do presente processo;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 17 de outubro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Acará, em que é discriminante: Miguel Antônio Coelho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 17 de outubro de 1957.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras denominada "Recreio dos Anjos", no município de São Domingos do Capim, em que é discriminante: Expedito de Brito Bastos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 17 de outubro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de São Caetano de Odivelas, em que é requerente: Izabel Soares Saldanha

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo houve protesto por parte do Sr. Manoel Henrique Rodrigues, porém tornado sem efeito por motivo de falecimento do referido senhor (vide parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico, fls. 24).

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido a requerente Izabel Soares Saldanha, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 15 de outubro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Capim, em que é requerente: Milton Luiz de Oliveira

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Milton Luiz de Oliveira, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 15 de outubro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Capim, em que é requerente: Leticia Botelho de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido a requerente Leticia Botelho de Oliveira, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. 15 de outubro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Orizimã, em que é requerente: Manoel Leão Teixeira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Manoel Leão Teixeira, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V. em 21 de outubro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Acará, em que é requerente Terezinha da Silva Maia.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido a requerente Terezinha da Silva Maia, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 21 de outubro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Acará, em que é requerente: Antônio Carmo da Silva Maia.

Considerando que o presente

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Antônio Carmo da Silva Maia, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 21 de outubro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Capim, em que é requerente: Antônio Matias dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Antônio Matias dos Santos, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 9 de outubro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de São Caetano de Odivelas, em que é requerente: Francisco Gonçalves da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Francisco Gonçalves da Silva, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 9 de outubro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Irituia, em que é requerente: Maria dos Anjos Gonçalves de Moraes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs.

Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido a requerente Maria dos Anjos Gonçalves de Moraes, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 9 de outubro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 31-10-57.

Processos:

Ns. 2393, da Coletoria Estadual de Ananindeua; 2395, da Assistência Judiciária do Cível; 2398, de Carlos Nunes Pereira; 2399, de Manoel Costa Reis; 2400 e 2401, de Francisca Menezes de Oliveira; 2402, de Alcindo Cordeiro e Raimundo Trajano de Lima; 2403, de Epifanio Tanus Casseb; 2405, de Ezequiel Santa Brigida; 2426, de Gerônimo Alves Dias; 2428, de Hermógenes Pinto de Souza; 2431, de Every Pessoa de Carvalho; 2432, de Manoel Firmino dos Santos; 2434, da Coletoria de Rendas em Curuçá; 2435, Idem, idem; 2436, de Bernardino Lima; 2440, de Marcelina Barros Vieira Baia; 2441, de Osvaldo Tabocal dos Santos; 2442, de Inácio Carneiro da Rocha; 2443, de Hermógenes Pan-toja Alves; 2444, de Rosário Coelho dos Anjos; 2445, de Ceciliano Baia Pinto; 2446, de Aluizio Monteiro de Almeida; 2447, de Antônio Ferreira Mendes e 2450, de João Figueiredo. — Ao Serviço de Terras.

Ns. 1412, de Nancy Cordeiro da Silva; 1524, de Silvano José Ribeiro; 1612, de Izaurina Duarte de Souza e 2409, de Antonia Gomes Alves. — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado.

N. 2455, da Prefeitura Municipal de Belém. — Ao Eng. Diretor do D. E. A., para dizer-me com urgência o que se passa com essa torneira.

N. 2392, do Tribunal de Contas. — Ao Expediente para dizer-me se dispõe de elementos para atender à solicitação que faz o Egrégio Tribunal de Contas.

N. 2394, do Tribunal de Justiça do Estado — Ao Serviço de terras, para anexar o processo pedido.

N. 2406, da Prefeitura Municipal de Belém — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 2396, da Assistência Judiciária Cível — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 1772, de Manoel Raimundo Ferreira e outro — Satisfeita que foi a salicitação do Exmo. Sr. Dr. C.G. do Estado, devolva-se o presente processo à S. Excia. para seu estudo e parecer.

N. 2404, do Serviço de Proteção aos Índios — Ao S.T., para seu pronunciamento com urgência.

N. 2407, da S.C.R. — Ao Expediente para os devidos fins.

N. 2253, de Maria L. Pereira Serra — A S.E.G.

N. 0852, da D.E.A. — S. E.G.

N. 2397, do D.E.S.P. — Ao Eng. Chefe do S. O., para dar imediato cumprimento ao respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 2408, da S.E.E.C. — Ao Eng. Chefe do S.O., para providenciar imediatamente.

N. 2433, do D.E.S.P. — Ao Eng. Chefe, do S.O., para, com a máxima urgência, dar cumprimento ao respeitável despacho do

Exmo Sr. General Governador do Estado.

N. 2438, da S.E.F. — Ao Eng. Chefe do S.O., para dar imediato cumprimento ao respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 2451, da Procuradoria Geral do Estado — Ao Eng. Chefe do Serviço de O. para, imediatamente, atender ao solicitado, nos termos do respeitável despacho retro do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 2459, do Instituto de Educação do Pará — Ao Eng. Rufino

para com a máxima urgência apresentar-me orçamento para os reparos requeridos.

N. 2449, de João Batista de Souza — Ao S.C.R.

N. 974, de Maria Felix dos Santos.

N. 2902, de Antônia Luiza da Silva.

N. 3128, de Lourenço Ferreira de Belém.

N. 1147, de Terêncio do Espírito Santo de Souza — Deferido.

N. 1339, de Antônio Monteiro de Souza — Aprovado a demarcação.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 316 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, em reunião ordinária realizada em 24 de outubro corrente e

Considerando a conveniência de, a título de observação, serem liberados os preços das verduras para alcançar-se a maior produção necessária ao consumo de uma cidade em vertiginoso crescimento, como é Belém;

Considerando que essa libera-

ção não ensejará especulação de preços por se tratar de produtos que exigem venda imediata, na falta de frigoríficos adequados; e

Considerando, finalmente, que a maior produção deverá estabelecer um natural equilíbrio, com a estabilização dos preços,

RESOLVE:

Art. 1o. Liberar, por seis (6) meses, o preço das verduras no município de Belém.

Art. 2o. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 26 de outubro de 1957.
Ten. Cel. **Geraldo Daltro da Silveira**
Presidente

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba orçamentária de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), destinada aos Postos Agro-Pecuários daquele Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, senhor Waldeck de Sousa Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro

pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Governo se obriga a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinada aos postos agro-pecuários daquele Estado, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.2 — Postos Agro-Pecuários; 10 — Goiás; 1 — Despesas de qualquer natureza com trabalhos assistenciais agro-pecuários e suplementação de custeio de postos agro-pecuários, e vigilância sanitária animal, de acôrdo com o programa da S. P. V. E. A.: quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação

do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA NONA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de outubro de 1957.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Mariálva Casanova

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), destinada aos Postos Agro-Pecuários.

I — PESSOAL

Pessoal Técnico e Administrativo:

1 — Inspetor Chefe..	15.000,00	180.000,00
1 — Contador Chefe..	7.000,00	84.000,00
1 — Auxiliar Contador	5.000,00	60.000,00
3 — Agrônomos ou Veterinários	15.000,00	540.000,00
4 — Práticos Rurais diplomados	6.000,00	288.000,00
1 — Piloto	15.000,00	180.000,00
		<hr/>
		1.332.000,00

II — CONSTRUÇÃO

Construção de um laboratório de Vacinas em Pedro Afonso:

Para início da construção de um laboratório de vacina contra aftosa, antirábica, garrotilho e cristal violeta, de acôrdo com o plano

1.000.000,00

III — CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS

Conservação dos prédios já existentes

68.000,00

IV — INSTALAÇÃO DE FAZENDA

Instalação de uma fazenda piloto para reprodução de gado bovino, suíno e equino, nas margens do Araguaia com área mínima de 200 alqueires:

- Construções de currais
- Piqueteamento
- Prédio para administração
- Residência do Administrador
- Casas para traba-

lhadores	
f) Aquisição de reprodutores e matrizes ...	1.000.000,00
V — DIVERSOS	
Despesas diversas com escritório de Administração em Belém ...	200.000,00
VI — EVENTUAIS	
Transporte, material de escritório, gratificação da chefia, serviços técnicos, trabalhadores braçais ,etc	400.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 4.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Vigia, para a instalação de uma usina de beneficiamento de arroz naquêle Município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Vigia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Prefeitura, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu prefeito, senhor Ruy de Figueiredo Mendonça, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9o., § 2o., da Lei n.1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a Prefeitura obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, na instalação de uma usina de beneficiamento de arroz, no município de Vigia, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à Prefeitura, a quantia de hum milhão e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 1.020.000,00), parte valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.2 — Equipamento para beneficiamento de cereais e outros produtos; 27 — Diversos; 1 — Equipamento para beneficiamento de cereais e outros pro-

duto, inclusive nos Territórios: treze milhões de cruzeiros (Cr\$ 13.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcela, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A Prefeitura prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de materiais e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CLAUSULA NONA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
RUY DE FIGUEIREDO MENDONÇA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

João Silva
Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Vigia, para aplicação de Cr\$ 1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), para a instalação e montagem de uma usina de beneficiamento de arroz no referido município.

A — Construção do Pavilhão da usina	600.000,00
B — Máquinas e equipamentos:	
1 — Compra de uma máquina "Zacarias", tipo C, inclusive fretes, seguros e taxas até o porto de Belém	145.000,00
2 — Idem, de um classificador Trieur inclusive fretes, seguros e taxas até o porto de Belém	20.000,00
3 — Idem, de um moinho a martelo para aproveitamento da casca, modelo "Zacarias", n. 2, inclusive seguros e taxas até o porto de Belém	30.000,00
4 — Idem, de um motor industrial de 12 a 15 HP, a óleo diesel, inclusive fretes, seguros e taxas	130.000,00
5 — Transmissão, polias, base	25.000,00
SOMA	Cr\$ 950.000,00
Eventuais	70.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.020.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Taguatinga, para ampliação dos serviços elétricos daquela Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Taguatinga, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Prefeitura, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador senhor Waldeck de Sousa Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a Prefeitura obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados a melhoramentos do serviço elétrico do município de Taguatinga, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à

Prefeitura, a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 10 — Goiás; 5 — Auxílio às Prefeituras Municipais para instalação, melhoramentos ou ampliação dos serviços elétricos, inclusive aquisição de conjuntos termo-elétricos e combustíveis e lubrificantes, nas seguintes localidades: 12 — Taguatinga: hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcela e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando a dotação constante da presente cláusula classificada em 3a. Prioridade, seu pagamento somente ser áfeito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLAUSULA QUARTA: — A Prefeitura prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Prefeitura apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito

Belém, 24 de outubro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
WALDECK DE SOUSA FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Aderbal Melo

Leonel Monteiro

ESTADO DE GOIÁS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00, dotação de 1957, destinada ao auxílio à Prefeitura Municipal de Taguatinga, para instalação, melhoramentos ou ampliação dos serviços elétricos, inclusive aquisição de conjuntos termo-elétricos e combustíveis e lubrificantes.

1. — Aquisição de 76 metros de tubos de aço	304.000,00
2. — Aquisição de uma turbina hidráulica de 210 CV	410.000,00
3. — Aquisição de um gerador frigorífico de 190 KVA	320.000,00
4. — Aquisição de um transformador elevador de 200 KVA	130.000,00
5. — Aquisição de 1200 KG de cobre nú. n. 8	336.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.500.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

1o. ZONA AÉREA

QUARTEL GENERAL

I — DA CONCORRÊNCIA

1. De ordem do Exmo. Sr. Comandante da 1a. Zona Aérea, torno público que, durante vinte (20) dias, incluindo o da data de publicação deste edital no "Diário Oficial" do Estado do Pará, até às dez (10) horas do 20o. dia, fica aberta, neste Quartel General, a inscrição das firmas construtoras que quiserem concorrer à execução da seguinte obra:

Construção de um depósito de material de aviação — Tipo C-1, na Base Aérea de Belém

II — DA INSCRIÇÃO

2. A inscrição dependerá do ato do Exmo. Sr. Comandante da 1a. Zona Aérea, a quem deverá ser solicitada em requerimento, com a declaração expressa de que o interessado se submete às exigências feitas neste edital e ao estipulado quanto à espécie, na legislação aplicável.

3. Ao requerimento serão anexados e neles especificados os documentos comprovantes da situação legal, da capacidade e idoneidade industrial da firma requerente, os quais vão discriminados no item 4. O requerimento e seus anexos serão entregues no protocolo geral deste Quartel General (Avenida Oswaldo Cruz, 292/296, nesta cidade).

4. Os documentos a que se refere o item 3, que deverão ser anexados ao requerimento, são os seguintes:

a. Últimos recibos dos impostos relativos à Indústria e Profissão, de renda e sindical, este em relação à firma e seus engenheiros;

b. Contrato social;

c. Comprovantes de quitação com o I. A. P. I. e o C. R. E. A. e de cumprimento da Lei de 2/3;

d. Prova de capacidade financeira, fornecida por estabelecimento bancário;

e. Prova de capacidade técnica, fornecida pelo C. R. E. A.;

f. Comprovante de haver depositado na Caixa Econômica Federal do Pará, como **caução**, a importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para garantia da assinatura do contrato;

g. Prova de estarem em dias os sócios da firma e o seu procurador (se houver), com as obrigações do cidadão, relativamente ao Serviço Militar e à Lei Eleitoral;

h. Prova de nacionalidade, se fôr o caso;

i. Certificado de seguro contra acidente de trabalho;

j. Recibo de quitação com o Aéreo Clube local de pelo menos um dos principais sócios da firma;

k. Procuração legal, se fôr o caso.

4-1. A apresentação dos comprovantes não impede a Administração de fazer diligências, que deverão ser facilitadas pelos concorrentes, com o objetivo de obter provas concretas sobre a respectiva atuação profissional.

III — DAS PLANTAS, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

5. Todos os detalhes referentes à obra (plantas, projetos e especificações), estão à disposição dos interessados, no Serviço de Engenharia da 1a. Zona Aérea, à Av. Assis de Vasconcelos, 257, onde poderão ser procurados nos dias úteis, entre 8:00 e 12:00 horas, durante o prazo da inscrição.

6. O projeto deverá obedecer ao disposto nas Instruções da Portaria n. 167, de 5.10.54, da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, na parte referente aos itens II a IV, assim distribuídos:

II — Projeto arquitetônico;

III — Projeto de instalações;

IV — Projeto de estrutura de concreto armado.

IV — DAS PROPOSTAS

7. As propostas não poderão apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas e deverão precisar, em algarismos e por extenso o preço de construção do depósito.

Deverão ainda:

a. Fixar o prazo mínimo de execução da obra em dias corridos e, trazer anexa, a relação dos preços unitários e quantidade do material, que serviram de base à elaboração do orçamento;

b. Ser colocadas em envelopes lacrados, com a indicação do nome do proponente, obedecendo o seguinte:

O primeiro dos envelopes, que deverão ser de papel opaco, deverá ter bem visível a inscrição "COMPROVANTES DE IDONEIDADE DA COMPANHIA OU FIRMA", e conter os documentos mencionados no n. 4 deste edital, juntamente com o requerimento solicitando inscrição. O segundo envelope deverá também ter bem visível a inscrição "PROPOSTA DA FIRMA OU COMPANHIA", e conter a proposta de acordo com as condições já estabelecidas.

c) Qualquer proposta que implique em variantes do projeto ou das especificações, deverá constar de sobrecarta separada com a inscrição: "PROPOSTA VARIANTE".

d. A proposta será entregue em duas vias, sendo a primeira selada na forma da Lei, datada e assinada.

8. No ato da entrega das propostas serão devolvidas as plantas e especificações fornecidas pelo Serviço de Engenharia da 1a. Zona Aérea.

9. As propostas serão recebidas às dez (10) horas do 2o. dia útil, contado da data do encerramento das inscrições, pela Administração desta Unidade, que para esse fim estará reunida na sede do Quartel General, à Av. Oswaldo Cruz, nesta cidade, e serão abertas na mesma hora na presença dos interessados.

10. Não serão recebidas as propostas apresentadas depois de aberta a primeira dentre as entregues no prazo estipulado, e não serão aceitas as das firmas que, por não preencherem as condições exigidas ou infringirem o disposto neste edital, não tiverem obtido inscrição.

11. No julgamento das propostas e na adjudicação da obra serão observadas as disposições do R. G. C. P. e do R. A. D. A., ficando estabelecido que o adjudicatário

rio se obriga, ao prazo que fôr estipulado, assinar o contrato correspondente e caucionar, na Caixa Econômica local, a importância que foi estabelecida como garantia da execução do contrato. Se não o fizer, incorrerá nas penalidades previstas nos regulamentos citados, inclusive a perda da caução de inscrição.

Quartel General da 1a. Zona Aérea, Belém do Pará, 4 de novembro de 1957. — (a) Renato Castro de Freitas Costa, Ten-cel. — Chefe do S. I.

(Ext. — 5, 6 e 7|11|57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Luciano Machado Sampaio, Chefe de Polícia do Estado e de acordo com a autorização do Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica, pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, no estado, constante do seguinte:

- 1—Jeep "Willys", modelo 1950, chapa n. 65-29-OF., que pertenceu aos serviços da Delegacia de Economia Popular, motor n. J-213375, de 4 cilindros.
- 2—Camionete marca "Stuobacker", chapa n. 22-76-OF., modelo 1951, motor número 1-R-113531, de 6 cilindros.
- 3—Carro Tumba, marca "Fordson", motor n. C-571531, de 4 cilindros.

Os interessados deverão apresentar proposta em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia, por intermédio do Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, até o dia 7 de novembro vindouro, devendo constar no verso do envelope "PROPOSTA" e obedecida as seguintes normas:

- a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;
- b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem entrada no S. A. deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 7 de novembro vindouro, às 16 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete da Chefia;
- c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;
- d) O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;
- e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 19 de outubro de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto
Chefe do Serviço de Administração
(G. — 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31-10; 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14-11-57).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Amélia Longuinhos da Fonseca, professora da Escola da Sacramenta, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo,

do qual se acha afastada há trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração,
10 de outubro de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração
(G. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31|10|57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24|11|57)

EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Ester Couto da Rocha, professora da Escola Dr. Alcindo Cacela, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada, por mais de trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono, de seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração,
17 de outubro de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração
(G. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31|10|57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24|11|57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Evandro Simões Bonna, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Balbina da Costa Pinto, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra — Curuzú, Antonio Baena, Antonio Everdosa e Pedro Miranda a 42,00 metros.

Dimensões:
Frente — 6,00 metros;
Fundos — 13,00 metros.
Área — 109,20 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio lote n. 5.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de outubro de 1957.

(a.) Evandro Simões Bonna, Secretário de Obras.
(T. 19.640 — 5, 15 e 25|11|57)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Evandro Simões Bonna, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Guido Santoni, casado, italiano, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — O terreno em apreço localizado no lugar denominado Coqueiro à margem esquerda da Estrada Variante, situada à margem direita da Estrada 40 Horas, considerando o início desta na Estrada Tronco Belém, Ananindeua, distando da Estrada 40 Horas ao correr do eixo da Estrada Variante pela linha de frente 500,00 metros.

Dimensões:
Frente — 160,00 metros.
Fundos — Pela lateral direita — 411,00 metros.

L. esquerda — 471,00 metros.
L. de travessão — ao correr da margem esquerda do Igarapé 40 Horas, que lhe serve de limite natural.
Área — 78.256,65 metros quadrados.

Forma irregular. Terreno cercado com arame farpado, 2 casas e plantações diversas.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de outubro de 1957.

(a.) Evandro Simões Bonna, Secretário de Obras.
(T. 19.638 — 5, 15 e 25|11|57)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Evandro Simões Bonna, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Fernando Cota, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Murdureus Paricurus Rui Barbosa e Dr. Moraes a 78,10 metros.

Dimensões:
Frente — 10,00 metros.
Fundos — Lateral direita — 43,50 metros.
L. esquerda 43,10 metros.
L. de travessão — 3,10 metros.

Área — 282,61 metros quadrados.
Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n. 1.022.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de outubro de 1957.

(a.) Evandro Simões Bonna, Secretário de Obras.
(T. 19.639 — 5, 15 e 25|11|57)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Evandro Simões Bonna, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Ferreira de Almeida, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Murdureus, frente a Conselheiro Furtado, Av. Alcindo Cacela, de onde dista 63,00 m. e travessa 9 de Janeiro. Limita-se de ambos os lados com terrenos baldios.

Dimensões:
Frente — 8,00 m.
Fundos — 40,00 m.
Área — 320,00 m.2

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de outubro de 1957.

(a.) Evandro Simões Bonna, Secretário de Obras.
(T. 19.579 — 25-10; 5 e 10-11-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João de Assis Bentes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 20.ª Comarca, 50.º Termo, 50.º Município — 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras firmes, situado à margem direita do Igarapé do "Cedro", na Colônia do Rio Branco, limitando-se pela frente, com o Igarapézinho; pelo lado de baixo, com terras requeridas por Luiz Marcelino e, pelos fundos, com terras devolutas, medindo 700 metros de frente por 1.500 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Obidos.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de novembro de 1957.
(a.) Joana Ferreira da Cruz, pelo Oficial Administrativo.
(T. 19.643 — 5, 15 e 25|11|57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Claudomiro de Oliveira Nunes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16.ª Comarca-Guamá, 45.º Termo, 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente, com o Igarapé Aquí, afluente da margem esquerda do rio Itabocal; pelo lado de baixo, com Maximo Nunes de Jesus; de cima, com terras requeridas por Eloi Lopes de Oliveira e pelos fundos, com os posseiros da margem direita do Igarapé Prepindeua, medindo 350 metros de frente por 1.700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de novembro de 1957.
(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.
(T. 19.647 — 5, 15 e 25|11|57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Oládio Nunes da Cunha, nos termos do art. 7.º

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Oládio Nunes da Cunha, nos termos do art. 7.º

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Oládio Nunes da Cunha, nos termos do art. 7.º

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Oládio Nunes da Cunha, nos termos do art. 7.º

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Oládio Nunes da Cunha, nos termos do art. 7.º

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Oládio Nunes da Cunha, nos termos do art. 7.º

do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16.^a Comarca-Guamá; 45.^o Termo; 45.^o Município — Irituia e 119.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: — A margem esquerda do igarapé Açú, afluente do rio Itabocal e limita-se: pelo lado de baixo, com terras requeridas por Eloi Lopes de Oliveira; pelo lado de cima, com terras requeridas por Claudomiro de Oliveira Gomes e pelos fundos, com os posseiros do igarapé Prepindeua, medindo 140 metros de frente por 1.650 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de novembro de 1957.

(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo. (T. 19.648 — 5, 15 e 25[11/57])

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por João de Souza Pina, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16.^a Comarca-Guamá; 45.^o Termo; 45.^o Município — Irituia e 119.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: — A margem do igarapé Açú, afluente do rio Itabocal e limita-se: pelo lado de baixo com terras devolutas; pelo lado de cima, com José Vieira da Fonseca e pelos fundos, com os posseiros do igarapé Prepindeua, medindo 220 metros de frente por 1.980 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de novembro de 1957.

(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo. (T. 19.649 — 5, 15 e 25[11/57])

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Moacyr Nunes de Oliveira, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16.^a Comarca-Guamá; 45.^o Termo; 45.^o Município — Irituia e 119.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: — A margem esquerda do igarapé Açú, afluente do rio Itabocal e limita-se; pelo lado de cima, com Claudomiro de Oliveira Gomes; pelo lado de baixo, com José Vieira da Fonseca e pelos fundos, com os posseiros da margem direita do igarapé Prepindeua, medindo 140 metros de frente por 1.650 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de novembro de 1957.

(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo. (T. 19.650 — 5, 15 e 25[11/57])

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Jovito Nunes da Cunha, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16.^a

Comarca-Guamá; 45.^o Termo; 45.^o Município — Irituia e 119.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: — A margem esquerda do igarapé Açú, afluente do rio Itabocal e limita-se pelo lado de cima, com Oládio Nunes da Cunha; pelo lado de baixo, com terras devolutas e pelos fundos, com os posseiros da margem direita do igarapé Prepindeua, medindo 140 metros de frente por 1.650 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de novembro de 1957.

(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo. (T. 19.651 — 5, 15 e 25[11/57])

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José da Conceição Oliveira, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Silva Castro, Barão de Marmoré, Silva Castro e Paes e Souza, a 127,70 metros.

Dimensões:

Frente — 2,40 metros.

Fundos — 45,00 metros.

Área — 108,00 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel s/n., e à esquerda, com o de n. 67. Terreno edificado com o n. 71.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de agosto de 1957.

Ocir de Jesus Proença

Secretário de Obras

(T. — 19.453 — 16 e 26-10 e 5-11-57).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antonio Farias Coelho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ferreira Pena, Soares Carneiro, 14 de Março e Curuçá, a 177,30 metros.

Dimensões:

Frente — 10,80 metros.

L. direita — com 3 elementos: 1.^o, com 36,00 m.; 2.^o, voltado para fora do terreno com 3,45 e o 3.^o, com 64,60 m.

L. esquerda — com 3 elementos: 1.^o, com 60,45 m.; 2.^o, voltado para fora do terreno, com 16,70 e 3.^o, com 40,40 m.

L. de travessão — 35,97 m.

Área — 2.305,73 m².

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 89, e à es-

querda, com o de n. 95. Terreno edificado com a barraca n. 91.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de outubro de 1957.

Ocir de Jesus Proença

Secretário de Obras

(T. — 19.452 — 16 e 26-10 e 5-11-57).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Julio da Silva Maués, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Almirante Tamandaré, Alenquer, Rodrigues dos Santos e Dr. Malcher, de onde dista 53,00 m.

Dimensões:

Frente — 11,84 m.

L. direita — 37,25 m.

L. esquerda — 33,80 m.

Travessão — 13,90 m.

Área — 479,4075 m².

For irregular. Baldio, murado na frente. Confina à direita, com os fundos da horta e, à esquerda, com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de outubro de 1957.

Ocir de Jesus Proença

Secretário de Obras

(T. — 19.451 — 16 e 26-10 e 5-11-57).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Olga Lobo Nobre, ocupante do cargo de professor de 2.^a entrância, do Quadro Único, recentemente removida do grupo escolar de Bragança para o grupo escolar de Castanhal para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício do seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31-10; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8; 9, 10, 12, 13; 14, 17, 19, 20, 21, 22 e 23-11-57).

ANÚNCIOS

SOBRAL SANTOS S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

(SOTOSA)

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 25 de outubro de 1957.

Aos vinte cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, às dezesseis horas em nossa sede, à Av. Padre Eutiquio número cento cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, presentes acionistas representando mais de dois terços de capital social, conforme se verifica das assinaturas lançadas no "Livro de Presença", realizou-se a presente reunião. O senhor doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente, verificando haver número legal, convidou os acionistas Fernando Teixeira da Costa e Paulo Araújo Bastos, para secretariar a reunião. O senhor presidente depois de constituída a mesa declara instalada a assembléa geral extraordinária e participa que a finalidade da mesma é aprovar o aumento do capital já deliberado em assembléa geral extraordinária realizada no dia vinte sete de junho do corrente ano, conforme os anúncios de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte", nos dias dezesseis, dezessete e dezoito do corrente mês, assim redigidos: "Sobral Santos S. A. — Comércio e Indústria" (SOTOSA) Assembléa Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas a comparecer à sede social, à Avenida Padre Eutiquio número cento e cinquenta e quatro, no dia vinte cinco de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, às dezesseis horas, a fim de reunidos em Assembléa Geral Extraordinária: — a) aprovar o aumento do capital proposto pela diretoria; b) o que ocorrer. Belém, quinze de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete. Feliciano da Silva Santos, Presidente. O senhor Feliciano da Silva Santos, presidente da diretoria em exercício, com a palavra comunica que em cumprimento ao artigo trinta e oito, parágrafos: segundo e terceiro da lei dois mil seiscentos e vinte e sete, declara que foi realizado no Bank Of London & South America Limited, desta cidade o depósito de um milhão e duzentos mil cruzeiros. O senhor presidente da assembléa geral dá a palavra a quem quiser fazer uso. Como ninguém se manifestasse a respeito, submete à votação sendo aprovada por unanimidade o aumento do capital de dezoito milhões de cruzeiros, para trinta milhões, com a emissão de doze mil ações ao portador, do valor nominal de mil cruzeiros cada uma. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspende a sessão, para a lavratura da presente ata que uma vez pronta foi lida e devidamente assinada pelos presentes depois do que foi encerrada a sessão às dezessete horas e quinze minutos.

(aa.) Octávio Augusto de Bastos Meira, Fernando Teixeira da Costa, Paulo Araújo Bastos, Feliciano da Silva Santos, Acácio de Jesus Felício Sobral, Luiz Augusto Felício Sobral, Arnaldo de Jesus Felício Sobral, Ursulina do Rosario Sêrio Santos e America da Cruz Souza Sobral.

(T. 15.641 — 25[11/57])



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1957

NUM. 4.965

JUDICIAIS

CONCORDATA PREVENTIVA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES

Concordata Preventiva da Firma J. Ferreira Lima

AVISO AOS CREDITORES

O Doutor Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte de João Ferreira Lima, comerciante, único responsável da firma J. Ferreira Lima, estabelecida à Avenida Barão do Rio Branco, n. 3.048, nesta cidade, com o comércio de loja de fazendas, miudezas e armário, me foi apresentado um pedido de concordata preventiva, em que se propõe a pagar aos seus credores por saldos dos respectivos créditos a percentagem de sessenta por cento (60%), em dois anos, contados em todas elas da data em que transitar em julgado a sentença de homologação da concordata e oferecendo para fiador de sua o Doutor Maximino Porpino Filho, brasileiro, solteiro, advogado e industrial, domiciliado e residente nesta cidade e a firma D. Macedo & Companhia, firma comercial estabelecida também nesta cidade. O requerente instruiu o seu pedido com os documentos exigidos na lei. Nomeei comissário o Sr. Ignácio Coury Gabriel Filho, que prestou o compromisso legal. Foi tomado por termo a fiança. Marquei o prazo de vinte (20) dias para as declarações de crédito, e designei o dia três de dezembro vindouro, às dez horas, no Fórum desta Comarca, para a assembléia de credores. Fica, pois, pelo presente edital, público o pedido de concordata preventiva do referido comerciante e notificados todos os credores para dentro do prazo de vinte dias apresentarem as suas declarações de crédito ao comissário nomeado e cientificado o dia designado para a assembléia de credores. Declarei a suspensão das ações e execuções contra o devedor, por crédito sujeito aos efeitos da concordata. E, para constar passou-se este e mais outro de igual teor, para serem publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos vinte e oito de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete.

Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão, datilografei, e subscrevi.

(a.) Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito.

(T. 19.703 — 5, 6[11]57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Thiaschor & Filho, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 2.576, no valor de treze mil duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 13.272,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de outubro de 1957.

(a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. 19.652 — 5[11]57)

desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de outubro de 1957.

(a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. 19.652 — 5[11]57)

Faço saber por este edital a Companhia Paulista de Celulose (Copase), Gato Preto — São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1.346, no valor de onze mil trezentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr. 11.394,30), por Vv. Ss., endossada a favor de Cia. Brasileira de Produção e Empreendimentos "Cibrape", e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de outubro de 1957.

(a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. 19.653 — 5[11]57)

Faço saber por este edital a Cia. Brasileira de Produção e Empreendimentos "Cibrape" — Gato Preto — São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1.346, no valor de onze mil trezentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 11.394,30), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de outubro de 1957.

(a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. 19.654 — 5[11]57)

Faço saber por este edital a Thiaschor & Filhos, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 2.579-B, no valor de vinte e sete mil e duzentos cruzeiros (Cr. 27.200,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de outubro de 1957.

(a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. 19.655 — 5[11]57)

ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de outubro de 1957.

(a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. 19.655 — 5[11]57)

Faço saber por este edital a Importação, Comércio e Indústria "Francolite Ltda." Jundiá — São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 12.173-B, no valor de vinte cinco mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 25.450,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de outubro de 1957.

(a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. 19.656 — 5[11]57)

Faço saber por este edital a Companhia Valença Industrial—Salvador Bahia, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 82457, no valor de vinte e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 24.420,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de outubro de 1957.

(a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. 19.657 — 5[11]57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Amílcar Soares Pereira e a senhorinha Rosa Coelho de Lyra.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Apinagés, 44, filho de José Soares Pereira e de dona Emília Ferreira Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Ceará, 85, filha de Antonio Francisco de Lyra e de dona Maria Coelho de Lyra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhe-

cimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.642 — 5 e 12[11]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito de Novaes Sagica e a senhorinha Brasilina de Lacerda Pinheiro Moreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Furo Grande, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 13, filho de Manoel de Souza Sagica e de dona Benta de Moraes Sagica.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ilha das Onças, professora de bordado, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 15, filha de Romão Antonio Moreira e de dona Dionísia Lacerda Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.644 — 5 e 12[11]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Michel Homci Haber e a senhorinha Elza José Kerfan.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 218, filho de Nassry Rachid Haber e de dona Nazira Homci Haber.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Nazaré, 65, filha de José Kerfan e de dona Eleonor Hachem Kerfan.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.645 — 5 e 12[11]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Soares de Lemos e a senhorinha Alexandrina Clementina Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Arapajó, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Djalma Dutra, 104, filho de Raimundo José Lemos e de dona Francisca Soares da Silva Lemos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Acará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e

residente à Trav. Manoel Evaristo, 84, filha de João Clementino Pereira e de dona Maria Clementina Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.646 — 5 e 12|11|57)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, comarca desta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento pelo Doutor Acrísio Fúlvio de Miranda Correa, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade na qualidade de inventariante dos bens deixados por falecimento de seus bisavós Luiz Maximino de Miranda e Antonia Maximina de Miranda, cujo inventário se processa perante o Juízo de Direito da Quinta Vara desta comarca, expediente da escritura Marieta Sarmento, vem respeitosa e humildemente dizer a Vossa Excelência que a herança dos inventariados é constituída pelas sortes de terras denominadas: Porto Alegre — própria para a indústria agrícola, situada no Lago Grande, antigo distrito de Vila Franca, Município de Santarém, dada a registro pelo primeiro inventariado em 31 de outubro de 1855, medindo 500 braças de frente por 500 braças de fundos, ou o que realmente for encontrado entre os respectivos limites, e confinando pelo lado de cima com os cafezais de Raimundo Marcelino, ou seus sucessores, pelo lado de baixo com o lugar em que Eduardo de Castro teve outrora uma casa, e pelos fundos com quem de direito; Soledade — própria para a indústria pastoril, situada à margem esquerda do Igarapé Inuntary, braço direito do rio Arapiuns, situada no antigo distrito de Vila Franca, Município de Santarém, dada a registro pelo primeiro inventariado em 31 de outubro de 1855, medindo 800 braças de frente para o mesmo Igarapé e 800 braças de fundos, ou o que realmente for encontrado entre os respectivos limites, começando do lugar denominado Bacabal, de quem de direito, confinando água abaixo com a barraca de Pedro Antônio Fidalgo, ou seus sucessores; Mocambo, ou Mucambo — própria para a indústria agrícola, situada no antigo distrito de Vila Franca, no rio Arapixuna, no Município de Santarém, dada a registro pela segunda inventariada em 18 de janeiro de 1856, medindo, inclusive as restingas, 310 braças de frente e 38 braças de fundos, ou o que realmente for encontrado entre os respectivos limites, e confinando de um lado com os cascauais do capitão João Francisco Regis Batista, ou seus sucessores, e de outro lado com terras dos inventariados; Jari — própria para a indústria agrícola, situada no antigo distrito de Vila Franca no rio Arapixuna, Município de Santarém, dada a registro pela segunda inventariada em 12 de janeiro de 1856 medindo 408 braças de frente por 32 braças de fundos, ou o que realmente for encontrado entre os respectivos limites, confinando de um lado com terras dos herdeiros de Miguel José Bastos, de outro lado com terras dos herdeiros de José Joaquim de Andrade e pelos fundos com terras de quem de direito Marajutuna — própria para a indústria agrícola, situada no antigo distrito de Vila Franca, no rio Arapixuna, Município de Santarém dada a registro pela segunda inventariada em 12 de janeiro de 1856, medindo 216 braças de frente por 52 braças de

fundos, ou o que realmente for encontrado entre os respectivos limites, confinando de um lado com terras de Romão Souza, ou seus sucessores, de outro lado com terras de Francisco da Silva, ou seus sucessores, e pelos fundos com quem de direito; Picaem — situada no lago do mesmo nome, no antigo distrito de Vila Franca, Município de Santarém, própria para a indústria pastoril, dada a registro pelo primeiro inventariado em 31 de outubro de 1855, medindo de frente e de fundos a extensão que for encontrada entre os respectivos limites, fazendo frente para o mesmo lago Picaem, à começar do lago do Jurupary, e confinando de um lado com terras do capitão João Maximino de Souza, no lugar denominado Jacaú, de outro lado com quem de direito, e pelos fundos a começar da margem do mesmo lago Jurupary; Pacoval — situada no antigo distrito de Vila Franca Município de Santarém, própria para a indústria agrícola, dada a registro pela segunda inventariada em 12 de janeiro de 1856, medindo 220 braças de frente e 48 braças de fundos, ou o que realmente for encontrado entre os respectivos limites, confinando de um lado com terras de Joaquim Viana, ou seus sucessores, e de outro lado com terras do capitão João Francisco Regis Batista, ou seus sucessores, e pelos fundos com quem de direito; Genoveva — situada no rio Arapixuna, Município de Santarém, própria para a indústria agrícola, havida por compra feita pela segunda inventariada a terceiros e pela mesma segunda inventariada dada a registro em 11 de dezembro de 1903, com a medição de frente e de fundos que for encontrada entre os respectivos limites, confirmando de um lado, do Oriente, com o cacoiá Egoado Grande dos herdeiros da segunda inventariada, e pelos Ocidentales com terras de Constantino Winholt, ou de seus herdeiros, e pelos fundos com quem de direito; Narciso — no lugar Mocambo, ao lado direito do rio Arapixuna, Município de Santarém, própria para a indústria agrícola dada a registro pela segunda inventariada em 11 de dezembro de 1903 e antes havida por compra pela mesma inventariada, com as extensões de frente e de fundos que forem encontradas entre os respectivos limites, limitando-se pelo lado de cima com terras de Custódio Antônio Nogueira, ou seus sucessores, pelo lado de baixo com terras de Teodósio Antônio Nogueira, ou seus sucessores, e pelos fundos para Poente, fazendo frente para o Nascente, terras essas que fazem parte da Fazenda Santo Antônio situada no mesmo rio Arapixuna, de propriedade da segunda inventariada; Santa Ana — situada no lugar denominado Formigueiro, no rio Arapixuna, Município de Santarém, própria para a indústria agrícola, dada a registro pela segunda inventariada em 11 de dezembro de 1903, com a extensão de frente e de fundos que realmente for encontrada entre os respectivos limites, limitando-se de um lado com terras de Manoel Francisco Pinto, ou seus sucessores; de outro lado com terras dos inventariados, e pelos fundos com quem de direito; Fazenda Santo Antônio — no rio Arapixuna, no Município de Santarém, própria para a indústria agrícola, com a extensão de frente e de fundos que for encontrada entre os respectivos limites dada a registro pela segunda inventariada em 11 de dezembro de 1903, limitando-se pelos lados de baixo e de cima com terras dos herdeiros do tenente coronel Vicente Batista de Miranda, e pelos fundos com quem de direito; Praia — situada no Lago Grande da Franca, antigo distrito de Vila Franca, Município de Santarém, própria para a indústria pastoril, dada a registro pela segunda inventariada em 7 de dezembro de 1903 medindo de frente, sobre o chamado lago Piraquara, que for realmente encontrado entre os respectivos limites, entre o Igarapé Piraquara, que fica pelo lado de baixo, e as terras de Pedro Marinho de Vasconcelos, ou seus sucessores e pelos fundos o

que for encontrado entre os respectivos limites, limitando-se pelos lados de cima, baixo e fundos até encontrar com as campinas de Belizario Barjona de Miranda, ou seus sucessores; Lago Picaem — situada no Município de Santarém, própria para a indústria agro-pastoril, fazendo frente para o lago do mesmo nome, a começar do lado Jurupary, dada a registro pela segunda inventariada em 11 de dezembro de 1903 contendo uma pequena casa coberta de palhas e curral, abrangendo a fazendinha chamada São José, com as medições de frente e de fundos que forem encontradas entre os respectivos limites, confinando de um lado com terras do capitão João Maximino de Souza, atualmente do coronel Manoel de Oliveira Campos, ou seus sucessores, pelo lado de baixo com o lugar Jacaú, de quem de direito, e pelos fundos a começar da margem do mesmo lago com terras de quem de direito; Sururú — também conhecido por Socorro, no furo denominado Sururú, no rio Arapixuna própria para a indústria agrícola, situada no Município de Santarém, dada a registro pela segunda inventariada em 11 de dezembro de 1903, com a medição de frente e de fundos que for encontrada entre os respectivos limites, confinando de um lado com terras dos herdeiros de Veríssimo Braz Teixeira e de outro lado com terras dos herdeiros de Joana Ferreira, e pelos fundos com quem de direito, sorte de terras essa que faz parte das terras Santo Antônio, de propriedade da segunda inventariada; Retiro — própria para a indústria pastoril, situada no Lago Grande de Franca, Município de Santarém, havida pelo primeiro inventariado por dissolução de uma sociedade pastoril que manteve com Luiz Angelo Batista e sua mulher Leonarda Barbara do Nascimento, medindo um quarto de legua de frente por legua e meia de fundos, ou o que realmente for encontrado entre os respectivos limites, confinando por todos os lados e fundos com quem de direito, sorte de terras essa que foi destacada da sesmaria Água Preta, atualmente conhecida por Boca do Igarapé Retiro; Nazaré — a margem direita do rio Arapixuna, Município de Santarém, própria para a indústria pastoril e agrícola, dada a registro pela segunda inventariada em 11 de dezembro de 1903, sorte de terras essa que começa das terras que pertenceram a Raimundo Benedito de Souza e vem terminar na cachoeira do lago Mauacá, onde se limita, com as terras da segunda inventariada, e com a extensão de frente e de fundos que for encontrada entre os respectivos limites; Sem denominação especial — própria para a indústria agrícola e pastoril, situada no antigo distrito de Vila Franca, Município de Santarém, dada a registro pelo primeiro inventariado em 28 de julho de 1856, com as medições de frente e de fundos que forem encontradas entre os respectivos limites, e localizada entre o lugar de Luiz Antônio Beijo, descendo na mata dos Chaves, confinando por todos os lados, como também pelos fundos, com quem de direito; Sem denominação especial — situada no antigo distrito de Vila Franca, Município de Santarém, própria para a indústria agrícola, dada a registro pelo primeiro inventariado em 31 de outubro de 1855, medindo 150 braças de frente por 150 braças de fundos, ou que for realmente encontrado entre os respectivos limites, confinando de um lado com terras de Joaquim Viana, ou seus sucessores, de outro lado com terras de José de Andrade Siqueira, ou seus sucessores e pelos fundos com quem de direito; Formigueiro — no lugar Santana, no rio Arapixuna, Município de Santarém, aplicada na indústria agrícola, dada a registro pela segunda inventariada em 11 de dezembro de 1903, com as medições que for encontrada entre os respectivos limites, confinando de um lado com terras dos herdeiros de Manoel Francisco Pinto, de outro lado com terras dos inventariados, no lugar Fazenda Santo Antônio,

e pelos fundos com quem de direito; Marajó — situada no antigo distrito de Vila Franca, Município de Santarém, própria para a indústria pastoril, dada a registro pelo primeiro inventariado em 12 de outubro de 1856, limitando-se pela frente com o Igarapé Retiro, pelo lado de baixo com a baixa do Flexal, de propriedade dos herdeiros de Belizario Barjona de Miranda, pelo lado de cima com o Igarapé Traira, e pelos fundos com terras dovolutas, medindo 1.500 braças de frente por 2.000 braças de fundos, ou o que realmente for encontrado entre os respectivos limites, Mauacá — no rio Arapixuna, antigo distrito de Vila Franca, Município de Santarém, dada a registro pela segunda inventariada em 12 de janeiro de 1856, própria a indústria agrícola, sorte de terras essa que se estende aos marcos da propriedade de Manoel João Batista e confina de um lado com terras do capitão João Francisco Regis Batista de outro lado com quem de direito e pelos fundos com terras de Constantino Batista, ou seus herdeiros, medindo aproximadamente 40 braças em quadro ou o que realmente for encontrado entre os pontos divisórios.

Ocorre agora que os limites das terras em apreço umas registradas há mais de um século e outras mais de 50 anos encontram-se em sua quasi totalidade apagados pela ação do tempo permitindo, dessa maneira, que terceiros as invadem e as ocupem, na suposição de pertencerem ao domínio público.

E como o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 569, preceitua que todo proprietário pode obrigar o seu confinante a proceder com ele à demarcação entre os dois prédios, a aviventar rumo apagados e a renovar marcos destruídos ou arruinados, repartindo-se, proporcionalmente, entre os interessados as respectivas despesas vem o petionário com fundamento no artigo 423 e seguintes Códigos de Processo Civil propor contra os confinantes das terras ora inventariadas a ação de demarcação e, assim, requer a Vossa Excelência se digne nomear, para a execução do processo demarcatório, agrimensor, 2 peritos e respectivos suplentes e, ao depois, mandar citar mediante mandado do Governo do Estado, na pessoa do seu representante legal e, por editais, pelo prazo que esse Juízo determinar, os demais confrontantes acima referidos, ou seus sucessores, residentes em lugares incertos e não sabido, para responderem os termos da demarcação e contestá-la, querendo, no prazo comum de 10 dias, bem assim seguirem os demais termos até final sentença sob penas da lei. Nestes termos, D. e A. a presente, com os documentos que a instruem, e dando-a ação o valor de Cr\$ 100.000,00, para efeito exclusivamente fiscal pede e espera deferimento. Belém, Pará, 15 de setembro de 1957. (a) por procuração Alberto Carneiro Martins de Barros. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: "Expeça-se mandado de citação. Nomeie agrimensor Francisco Xavier Diniz e peritos Augusto Jarthe da Silva Pereira, engenheiro civil, e Crispim Ribeiro de Almeida, engenheiro civil e suplente Antônio Vieira, engenheiro civil, e Boanerges Cradoso, agrimensor. Em 8/10/1957. (a) Agnato Lopes. A vista do exposto ficam todos os interessados citados do inteiro teor da presente petição para contestarem, se quiserem, no prazo legal. Em virtude do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os interessados Citados para apresentarem as suas contestações no prazo de trinta dias e mais dez (10) que correrão em cartório. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz. (T. — 19.580 — 25|10 e 5 e 15|11|57).